



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º3/2008, DE 07/01

Contributos da FENPROF

APRECIÇÃO GERAL

Na reunião realizada no dia 22 de novembro de 2016, a FENPROF apresentou contributos para a alteração do DL 3/2008, de 7 de janeiro, tendo como referências, o teor do próprio diploma legal em alteração e o designado Relatório de Progresso apresentado pelo grupo de trabalho constituído pelo despacho nº 7617/2016. Refira-se que, de há muito a esta parte, a FENPROF vem defendendo a revisão deste diploma legal, por entender que o mesmo é redutor para que se atinjam os objetivos de inclusão que o próprio se propõe alcançar. O conceito de Necessidades Educativas Especiais (NEE), assumindo um carácter permanente, é uma das principais críticas formuladas pela FENPROF.

A FENPROF identifica-se com a ideia de escola inclusiva onde todos e cada um encontrem resposta para aprender, construir competências e desenvolver capacidades, independentemente da sua situação pessoal, social, cultural ou económica. Este é um desafio cuja concretização exige alterações profundas na organização do sistema educativo português, nomeadamente, ao nível dos currículos, do número de alunos por turma, cuja redução urge, e do número de recursos humanos, docentes e não docentes, bem como uma adequada qualificação para dar resposta às reais necessidades das escolas e dos seus alunos.

Exige também uma profunda alteração de mentalidades, pois nem sempre estas acompanham as alterações legais, e de um verdadeiro investimento na Educação. Exige, ainda, que todos os docentes, no âmbito da sua formação, tanto inicial, como continuada, tenham acesso a formação adequada a um exercício profissional em contexto de inclusão, o que impõe práticas de diferenciação pedagógica em sala de aula.

A FENPROF considera que a **gestão flexível do currículo**, que deverá ser comum para todos, é importante para que se torne possível oferecer respostas que contemplem a diversidade de alunos que frequentam as escolas portuguesas. Uma flexibilidade destinada a garantir a consecução de objetivos comuns de aprendizagem e não a discriminar alguns, o que impõe, para esses, a existência de apoios acrescidos, destinados a superar ou atenuar as suas dificuldades.

A FENPROF concorda, também, com o facto de todos os alunos frequentarem a mesma escola e de, nela, não se limitarem a ser integrados, mas, aí, serem criadas condições de igualdade de oportunidades também no sucesso, esse sim, pressuposto de inclusão. Sendo inquestionável que, mesmo num quadro de inclusão, nem sempre todos aprendem o mesmo, importante será que todos, enquanto pessoas, construam competências de vida. Ou seja, sem desvalorizar o sucesso escolar, deve, contudo, ser considerado aspeto prevalente o sucesso educativo de todos os futuros cidadãos.

APRECIÇÃO DE ESPECIALIDADE

O relatório de progresso elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pelo Ministério da Educação coloca várias questões:

- **Clarificação do papel do docente de Educação Especial:** a FENPROF não acompanha a ideia de a função principal do docente de Educação Especial ser de “consultadoria” aos do ensino regular e à direção das escolas e agrupamentos, ficando para segundo plano, por essa razão, o apoio direto aos alunos com Necessidades Educativas Especiais. Se o trabalho em equipa for uma realidade, com tempos coincidentes nos horários de todos os elementos dessa equipa (docentes da educação especial, docentes do ensino regular e técnicos) para reuniões em que os alunos estejam em primeiro lugar e não qualquer obrigação de índole administrativa, essa “consultadoria” não tem qualquer sentido;

- **Autonomia das escolas:** as escolas devem ter autonomia na definição de estratégias adequadas a todos e cada um dos alunos que a frequentam. É importante que, no plano organizacional, possa tomar decisões relativamente à constituição das turmas, sempre salvaguardando o carácter inclusivo da educação, o que pressupõe rejeitar turmas de nível ou espaços de segregação, mas também tomar decisões sobre aprendizagens relevantes, sempre

no contexto do currículo comum. Já em relação à contratação e afetação de docentes, a FENPROF considera que essa não deverá ser competência das escolas, sendo que esta não deixará de ter uma palavra a dizer sobre a qualidade do desempenho dos docentes, designadamente no âmbito dos procedimentos avaliativos existentes. Já é à escola que compete gerir os recursos de forma a dar resposta às necessidades específicas de todos os alunos, o que pressupõe, como antes se afirma, a existência de recursos humanos (docentes e não docentes) em número suficiente e devidamente qualificados para as respostas a dar;

- **As escolas inclusivas não podem ser recriações das escolas de referência.** No glossário encontramos os dois conceitos: escolas e escolas inclusivas. Tal leva-nos a inferir que nem todas as escolas serão inclusivas, o que consideráramos incorreto se fosse esse o pensamento do grupo de trabalho;

- **Clarificação de conceitos:** na explicitação do princípio da inclusão pode ler-se: “...colocação preferencial dos alunos nos mesmos contextos que os pares...”. A FENPROF considera que a palavra “preferencial” abrirá portas a que alguns alunos nunca estejam nas salas de aula com os seus colegas, o que não nos parece correto numa perspetiva de “escola inclusiva onde todos e cada um encontrem resposta para aprender” e incoerente com recentes medidas tomadas pela tutela, no sentido de aumentar o número de horas em que o aluno com necessidades educativas especiais se encontra na turma;

- **Todos os alunos deverão sair da escola com um certificado de aproveitamento:** numa perspetiva de “escola inclusiva onde todos e cada um encontrem resposta para aprender”, consideramos fundamental que todos os alunos saiam da escola com um certificado de aproveitamento, no qual sejam registadas as suas aprendizagens, não sendo aceitável que alguns saiam da escola, apenas, com um certificado de frequência.

- **Princípio de subsidiariedade:** concordando com o princípio considera-se, porém, que há alguma contradição entre este e o novo papel pretendido para o docente de educação especial;

- **Centros de apoio à aprendizagem:** não tendo obtido uma resposta clara e concreta sobre os designados centros de apoio à aprendizagem, a FENPROF receia que, rapidamente, estes se transformem em “novas” Unidades de Ensino Estruturado e de Multideficiência;

- **Sobre os “serviços de suporte à escola”**: relativamente a estes serviços, e porque não obteve uma resposta clara, a FENPROF defende que tais serviços/terapias não deverão continuar a ser exteriores à escola, ou seja, os técnicos devem ser um recurso de toda a escola, para uma resposta a qualquer aluno que dela necessite. É lamentável que, por exemplo, nas designadas escolas de referência para surdos, só após o início do ano escolar é que as direções iniciam o processo de seleção para contratação de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa. Este é apenas um exemplo, do qual se destaca o tempo perdido pelos alunos surdos e restante comunidade educativa;

- **Conceito de NEE**: na reunião, foi referido que a designação deveria passar a ser alunos com necessidades educativas “específicas”, em vez de “especiais sem que, todavia, houvesse uma concretização do conceito, ficando por clarificar se a alteração tem apenas a ver com a terminologia ou se a educação especial passará a integrar outras necessidades para além das de carácter permanente. A FENPROF considera que o conceito definido no DL 3/2008 é muito restritivo e que o conceito de Necessidades Educativas Especiais, consagrado na Declaração de Salamanca, é muito mais abrangente;

- **CIF**: apesar de, segundo o grupo de trabalho, ainda não estar decidida uma posição em relação à aplicação ou não da CIF, a FENPROF considera que este não é o instrumento mais adequado, em contexto de Educação, para a sinalização e eventual elegibilidade dos alunos. São necessários outros instrumentos que ajudem a definir pedagogicamente o que o aluno pode fazer, tendo como referência os conteúdos do currículo comum.

Para além destas questões, que decorrem do relatório de progresso, a FENPROF considera ainda importante referir outros aspetos, em relação aos quais tem assumido críticas ao estabelecido no DL 3/2008:

- **A avaliação dos alunos**, em qualquer circunstância e, ainda mais, numa perspetiva de escola inclusiva, não se coaduna com *metas e rankings*. Consideramos que tem que existir uma mudança de paradigma no que respeita à avaliação dos alunos, valorizando, essencialmente, o processo e não somente os resultados;

- Apesar de não ser fácil a determinação de um **rácio de alunos com NEE por docente de educação especial**, a FENPROF considera que a situação que hoje se vive, em

que há docentes de educação especial que apoiam 30 ou 40 alunos, não é compatível com uma intervenção de qualidade, acarretando graves prejuízos para os alunos;

- Aspeto também muito importante, para o qual a FENPROF tem vindo a chamar a atenção dos responsáveis políticos, prende-se com a necessidade de estabelecer um regime claro de **Intervenção Precoce**, designadamente no que se refere à colocação de docentes para esta resposta e à sua afetação a escolas ou agrupamentos.

Lisboa, 05 de dezembro de 2016

Pel'O Secretariado Nacional

Ana Simões

(Coordenadora do departamento de Educação Especial da FENPROF)